



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

(Processo Administrativo nº.....)

• CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa de engenharia especializada visa à execução da obra de construção de complexo de lazer no Estádio Municipal Euclides Vieira de Souza, contemplando a edificação de arquibancada, restaurante, quadra de esportes e campo de areia, conforme as especificações técnicas constantes nos projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo. A presente contratação busca atender à necessidade de promover melhorias na infraestrutura esportiva e de lazer do Município de Ponto Belo/ES, ampliando o acesso da população a espaços públicos de qualidade, destinados à prática de atividades físicas, culturais e de convivência comunitária:

- 1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data da assinatura do contrato, na forma da legislação em vigor, podendo ser prorrogada por igual período.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

• FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

• DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 1.5. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

• REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 1.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

Possibilidade de Subcontratação

- 1.7. Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

Responsabilidade da Contratada

1.8. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, devendo garantir a qualidade dos serviços prestados pela subcontratada, bem como responder por quaisquer atos, omissões ou irregularidades decorrentes da subcontratação.

Requisitos para Subcontratação

1.9. A empresa subcontratada deverá atender aos requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos no processo licitatório, sendo vedada a subcontratação de empresa declarada inidônea ou impedida de contratar com a Administração Pública.

Fiscalização e Garantias

1.10. A Administração Pública se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados pela subcontratada, podendo exigir providências imediatas da contratada em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Vedações

1.11. É vedada a subcontratação integral do objeto do contrato, bem como a subcontratação em cadeia (subcontratação da subcontratada), salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela Administração.

Penalidades

1.12. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Garantia da contratação

1.13. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

• MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1.14. *O prazo de prestação dos serviços está descrito no cronograma físico financeiro da obra que segue anexo a este termo de referência.*

• MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

- 1.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 1.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 1.21. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 1.21.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#),
 - 1.21.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 1.21.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 1.21.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 1.21.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 1.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

1.22.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 1.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 1.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 1.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 1.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 1.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

• CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 1.30. Os serviços executados serão objeto de medições mensais, realizadas pelo responsável técnico designado pela Administração para o acompanhamento e fiscalização da obra. Cada medição deverá ser formalizada por meio de relatório técnico, acompanhado de registro fotográfico e descrição detalhada dos serviços executados, os quais deverão estar em conformidade com o projeto básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.
- 1.31. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas previstas no contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sendo exigida a sua correção ou refazerimento, às expensas da contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.
- 1.32. O recebimento provisório da obra ou de etapa concluída ocorrerá após a apresentação da respectiva medição mensal acompanhada de nota fiscal, relatório técnico, fotográfico e descritivo, e será formalizado por meio de atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade com os serviços efetivamente executados.
- 1.33. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo circunstanciado, lavrado pela Administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da etapa ou da totalidade da obra, após inspeção que comprove o atendimento integral às exigências contratuais, podendo esse prazo ser prorrogado de forma justificada, caso haja necessidade de diligências técnicas complementares.
- 1.34. No caso de controvérsia sobre a execução contratual, especialmente quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar a contratada e, se for o caso, autorizar a emissão de nota fiscal exclusivamente sobre a parcela incontroversa da medição, para fins de liquidação e pagamento.
- 1.35. O prazo para correção de inconsistências na execução da obra ou para o saneamento da nota fiscal, quando identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.
- 1.36. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos da legislação aplicável, tampouco da responsabilidade técnico-profissional pela fiel execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

Liquidação

- 1.37. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - 1.37.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.38. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 1.38.1. o prazo de validade;
 - 1.38.2. a data da emissão;
 - 1.38.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 1.38.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 1.38.5. o valor a pagar; e
 - 1.38.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.39. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 1.40. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.41. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 1.42. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 1.43. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 1.44. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 1.45. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 1.46. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 1.47. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 1.48. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.49. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.50. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 1.50.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 1.51. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

• FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 1.52. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

Forma de fornecimento

- 1.53. O serviço deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro.

Exigências de habilitação

- 1.54. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 1.55. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.56. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.57. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.58. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.59. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 1.60. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.61. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.62. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.63. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.64. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.65. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.66. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.67. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.68. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.69. Certificado do Corpo de Bombeiros, dentro da data de validade.

Qualificação Econômico-Financeira

- 1.70. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 1.71. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- 1.72. Para a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, serão apurados índices mínimos aceitáveis, assinados por profissional habilitado da área contábil, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

1 - Liquidez Instantânea: Indica a capacidade de a empresa liquidar imediatamente suas obrigações de curto prazo com os recursos disponíveis em caixa.

$$\text{Liquidez Instantânea} = \frac{AD}{PC} \quad \text{Índice Mínimo: 1}$$

- **AD:** Disponibilidades (caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata).
- **PC:** Passivo Circulante.

2 - Liquidez Corrente: Representa a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} \quad \text{Índice Mínimo: 1}$$

- **AC:** Ativo Circulante.
- **PC:** Passivo Circulante.

3 - Liquidez Geral: Mede a capacidade da empresa em honrar seus compromissos totais, considerando tanto o curto quanto o longo prazo.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \quad \text{Índice Mínimo: 1}$$

- **AC:** Ativo Circulante.
- **ARLP:** Ativo Realizável a Longo Prazo.
- **PC:** Passivo Circulante.
- **PELP:** Passivo Exigível a Longo Prazo.

4 - Gerência de Capitais de Terceiros: Reflete a proporção de capital próprio em relação ao capital de terceiros.

$$\text{Gerência de Capitais de Terceiros} = \frac{PL}{PC + PELP} \quad \text{Índice Mínimo: 1}$$

- **PL:** Patrimônio Líquido.
- **PC:** Passivo Circulante.
- **PELP:** Passivo Exigível a Longo Prazo.

5 - Grau de Endividamento: Demonstra a proporção do passivo total em relação ao ativo total.

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{PC + PELP}{AT} \quad \text{Índice Máximo: 1}$$

- **PC:** Passivo Circulante.
- **PELP:** Passivo Exigível a Longo Prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

- **AT:** Ativo Total.

8.22.1 Os índices deverão ser apresentados por meio das demonstrações contábeis mais recentes da empresa, acompanhados de declaração assinada por profissional contábil habilitado (CRC ativo), atestando a veracidade das informações apresentadas. O não atendimento aos índices mínimos exigidos implicará a inabilitação da licitante.

8.22.2 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Instantânea, Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Gerência de Capitais de Terceiros e Grau de Endividamento, deverão comprovar patrimônio líquido de dez (10%) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

- 1.73. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 1.74. Os licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- 1.75. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.76. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 1.77. A substituição referida no item 8.26, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 1.78. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

CAPACIDADE TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1.79. - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 1.80. - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

- 1.81. - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. Na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional/ES.
- 1.82. - A empresa licitante deverá apresentar para fins de comprovação de vínculo empregatício, carteira de trabalho (CTPS) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), ou Contrato de Prestação de Serviços, conforme Legislação Civil comum e ainda Contrato Social quando for sócio. Poderá ainda a licitante, apresentar pré contrato (contratação futura), sendo neste caso, necessário que a licitante apresente Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação.
- 1.83. - Essa exigência se faz necessária, porque é perfeitamente possível que eventual empresa interessada no certame venha a indicar profissional sem o devido conhecimento deste, ou profissional que não tenha expressamente aceitado a figurar como competente responsável técnico do objeto licitado.
- 1.84. - Serão solicitados Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), do(s) profissional(is) habilitado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, responsável técnico da empresa que comprove que foi responsável tecnicamente pela execução de serviços compatível(is), com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. O(s) responsável(is) técnico(s) supramencionado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) como tal(is) nos respectivos conselhos até a data prevista para a entrega das propostas.
- 1.85. - Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme disciplina o art 67, I e II, c/c o §2º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

- 1.86. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, acompanhada do (s) correspondente (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços idênticos ou similares ao pretendido, de pelo menos um dos engenheiros indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO
4.1	Fôrma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)
4.2	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=25 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

18.1	Alambrado c/ tela losangular de arame fio 12 malha 2" revest. em PVC com tubo de ferro galvanizado vertical de 2 1/2" e horizontal de 1" incl. portão, pintados com esmalte sobre fundo anticorrosivo
18.3	Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 6 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm
18.4	Material para aterro - areia limpa (fornecimento já considerado 15% de empolamento)

- 1.87. - O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- 1.88. - Qualificação Técnica Operacional: Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados registrados com CAT deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE EQUIVALENTE A 50% DO EDITAL
4.1	Fôrma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)	M ²	1.126,85
4.2	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=25 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	M ³	129,34
18.1	Alambrado c/ tela losangular de arame fio 12 malha 2" revest. em PVC com tubo de ferro galvanizado vertical de 2 1/2" e horizontal de 1" incl. portão, pintados com esmalte sobre fundo anticorrosivo	M ²	407,40
18.3	Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 6 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm	M ²	2.087,69
18.4	Material para aterro - areia limpa (fornecimento já considerado 15% de empolamento)	M ³	626,31

- 1.89. - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

- 1.90. - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 1.91. - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, CAT e quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.92. - Os serviços elencados como de relevância técnica e seus quantitativos mínimos estão de acordo com o art. 67, §1º c/c com §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.93. O não atendimento integral a essa exigência implicará na inabilitação da licitante por ausência de comprovação de capacidade técnica profissional/operacional mínima necessária para a execução do objeto.

Exige-se atestado de capacidade técnica operacional por se tratar de obra de média a alta complexidade, que envolve diferentes tipos de estruturas e especialidades técnicas, incluindo obras civis em concreto armado, instalações hidráulicas e elétricas, serviços de urbanização, paisagismo e execução de áreas esportivas, exigindo planejamento, coordenação e domínio técnico da contratada para garantir a qualidade, segurança e funcionalidade do empreendimento.

Diante disso, e com fundamento no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a exigência de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, devidamente registrado(s) no CREA, que comprovem a execução anterior de serviços similares aos ora licitados.

Para garantir a qualificação adequada, exige-se que os atestados apresentados pela licitante somem, individualmente ou por meio da soma de documentos, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária da obra, especialmente nas parcelas de maior relevância, como fundações, estrutura em concreto, edificações e instalações esportivas.

Tal exigência é plenamente proporcional, razoável e justificada, considerando-se a natureza multifuncional do objeto e a importância de assegurar que a empresa contratada detenha conhecimento técnico e experiência comprovada na execução de obras similares, de forma a mitigar riscos de execução inadequada, atrasos ou paralisações.

A medida visa à proteção do interesse público, à eficiência da Administração e à seleção de proposta mais vantajosa, conforme preceitua o caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 1.94. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.608.302,86 (quatro milhões seiscentos e oito mil trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos) conforme média acostada, sendo dividido da seguinte forma:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.95. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Municipalidade no momento da contratação, eis tratar-se de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

Ponto Belo/ES, 26 de março de 2025.

ERIANY OLIVEIRA DOS SANTOS

Chefe de Divisão do Setor de Licitações e Contratos Administrativos